



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 064/2025

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Projeto de Lei 1.607/2025 que “: Institui o Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e Dívida Ativa (FECIDAT), autoriza a cessão dos direitos econômicos sobre a dívida ativa municipal, e dá outras providências..

1. Relatório, 2. Fundamentação:

De autoria do Executivo Municipal com competência exclusiva para legislar sobre o assunto e necessidade de autorização do Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir fundo orçamentário especial e ceder de forma onerosa, os direitos econômicos decorrentes de créditos inscritos em dívida ativa, de natureza tributária ou não tributária, relativos a impostos, taxas de qualquer espécie e origem, multas administrativas de natureza tributária e não tributária, multas contratuais, resarcimentos, restituições e indenizações, exclusivamente a pessoas jurídicas de direito privado ou a fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos desta Lei, da Lei Complementar Federal nº 208, de 2 de julho de 2024, e da Lei Orgânica do Município,



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Assunto: Possibilidade de cessão onerosa de créditos da Dívida Ativa Municipal.

Nesse sentido a cessão de créditos públicos (tributários e não tributários) encontra respaldo em normas de âmbito nacional e em interpretações recentes:

Código Tributário Nacional (CTN) – art. 156, XI:

Dispõe que o crédito tributário se extingue também pela dação em pagamento em bens imóveis, mas não trata de cessão.

Entretanto, não veda expressamente a cessão a terceiros.

Já a Lei nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro) – art. 39:

Define Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, reconhecendo sua natureza de crédito público.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações, hoje substituída pela Lei nº 14.133/2021):

Permite a alienação de direitos, desde que respeitados os princípios da licitação, transparência e interesse público.

A Lei nº 13.043/2014 – art. 25:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Autorizou a União a ceder créditos tributários e não tributários da dívida ativa para fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs), abrindo precedente para estados e municípios, desde que haja lei local autorizativa.

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos):

Não trata diretamente da cessão de dívida ativa, mas reforça os princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público, que devem guiar a operação.

Jurisprudência do STF e STJ:

O STF tem entendido que a cessão de créditos da dívida ativa não viola a indisponibilidade do interesse público, desde que o crédito continue sendo público até a cessão e que exista previsão legal autorizando a operação.

O STJ reconhece a validade da cessão desde que respeitado o devido processo legal e a lei local.

2. Requisitos para Validade da Cessão

Lei Municipal Específica autorizando a cessão dos créditos, definindo regras, condições, forma de avaliação e procedimento de escolha do cessionário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Llicitação ou processo competitivo que garanta a transparência e maximize a vantagem econômica ao Município.

Respeito ao princípio da indisponibilidade do interesse público: o crédito continua sendo público até a cessão; a cessão é um meio de antecipar receita.

Observância da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000): deve haver previsão na Lei Orçamentária e registro contábil adequado.

Limitação quanto ao objeto: somente cessão onerosa de direitos econômicos (fluxo de recebíveis), não da titularidade originária do crédito (que permanece pública).

3. Conclusão

É juridicamente possível que o Município ceda, de forma onerosa, os direitos econômicos decorrentes de créditos inscritos em dívida ativa, tributária ou não tributária, a pessoas jurídicas de direito privado ou fundos de investimento, desde que:

Exista lei municipal autorizando expressamente a cessão;

Seja realizado processo licitatório ou procedimento transparente que assegure a economicidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Haja conformidade com a LRF e normas orçamentárias;

Fique claro que o Município não renuncia ao crédito, apenas transfere os direitos econômicos decorrentes dele.

Portanto, não há vedação constitucional ou legal, desde que observados os princípios da administração pública (art. 37, CF/88) e os requisitos acima.

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 03 de setembro de 2025.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3661UY24VT3W8492>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3661-UY24-VT3W-8492

